



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000  
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

**LEI MUNICIPAL N.º 1.648, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**“Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Município, institui o Boletim Oficial do Município Eletrônico – e-BOM como Diário Oficial do Município e dá providências.”**

**ELEAZAR MUNIZ JUNIOR**, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a “Imprensa Oficial do Município” e institui o “Boletim Oficial do Município Eletrônico – e-BOM” como o Diário Oficial do Município em atendimento ao determinado pelo **Art. 98**, da **Lei Orgânica do Município**.

**Art. 2º** - À Imprensa Oficial incumbe a edição do “Boletim Oficial do Município Eletrônico – e-BOM” como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Pedro de Toledo.

**§ 1º** No Boletim Oficial do Município Eletrônico – e-BOM serão publicadas leis, decretos, portarias, resoluções e atos administrativos de divulgação obrigatória e adicionalmente poderão ser publicadas ordens de serviço, circulares, igualmente os pertinentes e correlatos da Câmara Municipal de Pedro de Toledo.

**§ 2º** O Boletim Oficial do Município Eletrônico – e-BOM será publicado exclusivamente na versão eletrônica/digital, sendo facultadas edições impressas.

**§ 3º** O Boletim Oficial do Município Eletrônico – e-BOM de que trata esta Lei atende ao princípio da transparência e da publicidade de acordo com a **Lei Complementar Federal nº 131 de 27 de maio de 2009** e será veiculado no sítio eletrônico [www.pedrodetoledo.sp.gov.br](http://www.pedrodetoledo.sp.gov.br), com link no sítio eletrônico da Câmara Municipal no endereço [www.camaradepedrodetoledo.sp.gov.br](http://www.camaradepedrodetoledo.sp.gov.br) na rede mundial de computadores, podendo ser consultado por qualquer interessado, em qualquer lugar, com equipamento que permita acesso à internet, sem custos e independentemente de qualquer tipo de cadastramento.

**§ 4º** As publicações previstas neste artigo obedecerão ao estipulado no **Art. 37 “caput”** e **§ 1º**, da **Constituição da República Federativa do Brasil**, e aos pressupostos constantes do **§ 1º do Art. 96**, da **Lei Orgânica do Município**.

**Art. 3º** - Além dos atos oficiais do Município deverão ser publicados no **Boletim Oficial do Município Eletrônico – e-BOM**:

I - Na primeira página de cada edição:

- a) Número da edição e ano;
- b) o Brasão do Município;
- c) o título “Boletim Oficial do Município Eletrônico Impresso” quando na versão impressa ou “Boletim Oficial Eletrônico do Município Eletrônico – e-BOM” na versão eletrônica/ digital publicada nos sítios oficiais da Prefeitura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000  
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

**LEI MUNICIPAL N.º 1.648, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.**

(Fls 02)

Municipal e da Câmara Municipal, sendo que também deverão estar disponíveis nos meios eletrônicos eventuais versões impressas.

- d) o número da Lei de instituição do Boletim Oficial do Município;
- e) convite para as Audiências Públicas realizadas no Município, tanto no âmbito do Poder Executivo quanto do Poder Legislativo.

**II - Na contracapa da primeira folha:**

- a) os nomes dos Secretários e Diretores de Departamentos Municipais e os respectivos cargos ocupados na Prefeitura Municipal;
- b) os nomes dos Vereadores com assento na Câmara Municipal;
- c) os nomes do Prefeito em exercício e do Vice-Prefeito;
- d) os telefones úteis e os endereços dos órgãos e unidades da Administração Pública Direta e Indireta.
- e) a relação de nomes e endereços das Instituições, Clínicas de Recuperação, e grupos, denominados "NA", narcóticos anônimos, Nar-anons, "AA", alcoólicos anônimos, que tenham como objetivo à ajuda à dependentes químicos e alcoólicos.

**III - Nas páginas subsequentes:**

- a) Todos os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão providenciar a publicação dos seguintes atos administrativos:
  - 1. Os atos relativos à dispensa ou à inexigibilidade de licitações, com a respectiva justificativa, à exceção do disposto nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou exceções de Lei que a substitua;
  - 2. Os atos dos procedimentos de contratação mediante parcerias público-privadas;
  - 3. Os atos relativos às concessões, permissões e convênios;
  - 4. Os avisos de abertura de editais de licitação ressalvados os casos não obrigatórios previstos em Lei, eventuais alterações, aviso de homologações/adjudicações e os respectivos extratos de contratos, extrato das Atas de Registros de Preços, bem como, após o encerramento do certame licitatório, o resumo das propostas de todos os licitantes, notadamente a parte relativa a preços e prazos, e eventuais aditamentos de contratos, são facultativos os casos não obrigatórios previstos em Lei.
- b) Editais de leilão forense, quando a Prefeitura Municipal for parte integrante do processo.

**IV - na última edição do mês:**

- a) A planilha do cardápio da merenda a ser servida nas escolas municipais no mês subsequente ao da publicação.
- b) Todos os itinerários, horários e qualquer alteração que houver de ônibus da empresa detentora da concessão de transporte coletivo municipal.

**V - Poderão ainda ser publicados:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000  
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

**LEI MUNICIPAL N.º 1.648, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.**

(Fls 03)

- a) Atos e notícias de interesse da Administração Pública no relacionamento com os munícipes;
- b) Atos para divulgação das Entidades do Terceiro Setor que tenham firmado Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Colaboração com a Administração Pública, durante a vigência dos mesmos;
- c) Fotografias de pessoas, do município, desaparecidas, mediante prova através de Boletim de Ocorrência emitido pela Delegacia de Polícia Civil.

**Art. 4º** - A publicação do "**Boletim Oficial do Município Eletrônico – e-BOM**" será no mínimo mensal, podendo até chegar a ser diária e adicionalmente havendo necessidade poderão ser realizadas edições extraordinárias.

**Art. 5º** - O Gabinete do Prefeito é responsável pela "**Imprensa Oficial do Município**" e fica autorizado a praticar todos os atos necessários para a organização, instalação e execução dos serviços pertinentes e edição do "**Boletim Oficial do Município Eletrônico – e-Bom**" na versão eletrônica e quando necessário na versão eletrônica impressa.

**Parágrafo único.** O formato, características, sequência de ordem e arte gráfica final do Boletim Oficial do Município, dentre outros aspectos, serão definidos pelo Poder Executivo, por Decreto, obedecidas as disposições desta Lei.

**Art. 6º** - As publicações do **Boletim Oficial do Município Eletrônico – e-BOM** deverão ser prioritariamente no formato eletrônico sem versão impressa, ressalvando-se o disposto no **§ 2º do art. 2º** desta Lei, serão assinadas digitalmente atendendo aos requisitos da autenticidade, integralidade, validade jurídica e interoperabilidade de infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP Brasil), instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou outra norma que vier a substituí-la.

**§ 1º** As publicações do **Boletim Oficial do Município Eletrônico – e-BOM** de que trata esta Lei serão assinadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

**§ 2º** As publicações a que se refere o "caput" deste artigo serão assinadas digitalmente.

**§ 3º** A data constante no **Boletim Oficial do Município Eletrônico – e-BOM** corresponderá à data de sua disponibilização/publicação.

**§ 4º** A contagem dos prazos terá início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

**Art. 7º** - Os Poderes Executivo e Legislativo deverão, obrigatoriamente, manter arquivo permanente em formato eletrônico contendo todas as edições do **Boletim Oficial Municipal Eletrônico – e-BOM** referente às suas publicações.

**Parágrafo único.** A Prefeitura e a Câmara Municipal deverão disponibilizar os meios para consulta a todo cidadão das edições do **Boletim Oficial do Município Eletrônico – e-BOM**.

**Art. 8º** - Após a publicação do **Boletim Oficial do Município Eletrônico – e-BOM** os documentos não poderão sofrer modificações ou suspensões.

**Parágrafo único.** Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000  
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

**LEI MUNICIPAL N.º 1.648, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.**

(Fls 04)

**Art. 9º** - A responsabilidade pelas publicações, pelo conteúdo remetido à publicação e pelas atualizações de informações incumbirá ao Órgão, Unidade ou Poder que os produziu.

**Art. 10º** - No caso de impossibilidade de disponibilização do Diário Oficial do Município o **"Boletim Oficial Município Eletrônico – e-BOM"**, quando exclusivamente no formato eletrônico, ocasionado por incidentes de ordem pública, haverá invalidação da edição por ato do Prefeito Municipal.

**Parágrafo único** - No caso previsto do "caput" deste artigo, os documentos serão publicados na edição subsequente.

**Art. 11** - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 12** - A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor noventa (90) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 25 de Novembro de 2021.

**ELEAZAR MUNIZ JUNIOR**  
Prefeito do Município